P A R E C E R

TC-004173.989.23-7

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTOS DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. IEG-M GERAL: "B". PREFEITO REELEITO (2017-2024). PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2023.

Determina, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR